

## ASSEMBLEIA GERAL

**Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 28 de abril de 2015, às onze horas.**

Às onze horas do dia 28 de abril de 2015, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN Norte - Quadra 601, Conjunto "F", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador Gustavo Scatolino Silva, representante da União, designado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53.5.0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício-Circular nº 32/2015/PGFN-CAS, datado de 13 de janeiro de 2015, aditado pelo Ofício-Circular nº 40/2015/PGFN-CAS, datado de 26 de janeiro de 2015, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- relatório anual da administração;
- demonstrações contábeis do exercício de 2014;
- eleição e ou autorização para manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e eleição dos representantes dos empregados titular e suplente no Conselho de Administração

Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Elmo Vaz Bastos de Matos; o representante do do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Robson Afonso Botelho e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, votou:

- pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2014, com a ressalva constante do parecer dos auditores externos, ratificadas pela STN e com a observância das recomendações do DEST constantes da Nota Técnica nº 292/CGCOR/DEST/SE-MP, de 21.07.2014:

§11 - Na Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, a empresa registra as transferências do Tesouro como fluxo de caixa operacional. Como melhoria futura, sugere-se lançar todas, para custeio e para investimento, como fluxo de caixa de financiamento.

§13 - Ainda na DMPE, constam dois lançamentos citados na Nota Explicativa nº 16 e que geraram aumento do Patrimônio Líquido - PL - absorção da reserva legal e baixa da reserva de lucro a realizar pelo resgate de títulos NTN. Porém, nenhum desses lançamentos é passível de gerar aumento de PL, motivo pelo qual se sugere ajuste para o próximo exercício.

§ 14 - Como melhoria futura, sugere-se capitalizar todo o saldo de ALAC e da reserva de capital. Após isso, podem-se absorver os prejuízos acumulados. Informa-se que os ajustes e ou melhorias contábeis poderão ser feitos nas contas de 2015, sem necessidade de se republiar em 2014, a luz do art. 134, §4º da Lei nº 6.404/76."

- pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de **LILIAN MARIA CORDEIRO**, Funcionária Pública, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] como titular, e **CLÁUDIO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA**, Servidor Público Federal, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº M-

- [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
como suplente, em substituição de ÉZIO DE LUNA FREIRE JÚNIOR;
- c) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Ministério da Integração Nacional, de **OSVALDO GARCIA**, Engenheiro Civil, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] como membro titular, em substituição de **ROBSON AFONSO BOTELHO**, e **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, Advogado, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED] como membro suplente, em substituição a **HAMILTON LACERDA ALVES** e de **IRANI BRAGA RAMOS**, Funcionário Público, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] residente na [REDACTED] como membro titular, em substituição de **ADRIANA MELO ALVES**, e **NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE**, Analista de Infraestrutura, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] residente no [REDACTED] em substituição a **MARCOS JOSÉ RODRIGUES MIRANDA**, como membro suplente;
- d) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES**, Bancário, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED] em substituição de **IRANI BRAGA RAMOS**;
- e) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão de **MIGUEL RAGONE DE MATTOS**, advogado, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] cuja posse fica condicionada à aprovação da Casa Civil, da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757 de 1993;
- f) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representantes dos empregados, nos termos da Lei nº 12.353/2010, de **ANTENOR FERREIRA LEITE**, Assistente Técnico em Desenvolvimento Regional, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº M-[REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] como membro titular, e **GUIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO**, funcionária pública, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] como membro suplente;
- g) por orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, em seu Ofício nº 431/DEST-MP, de 25 de abril de 2015, (Nota Técnica nº 218 CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data), e tendo em vista o inciso IV do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, da seguinte forma:
- fixar em até **R\$2.772.370,61** a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;
  - recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";
  - delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;
  - fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
  - vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

1. vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152, e

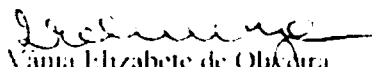
2. condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes a disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

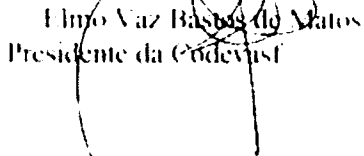
Conforme recomendação do DEST, a vigência dos valores acima mencionados devem ficar condicionados a manifestação do Conselho de Administração e do Ministério Supervisor.

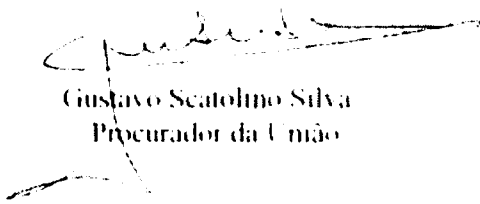
Ademais, requer a observância das seguintes recomendações do DEST:

1. Que a empresa preste esclarecimentos sobre o excesso apurado no honorário de Diretor e Conselheiro, bem como pela devida regularização;
2. Como melhoria para o próximo exercício, que a empresa apresente relatório de conformidade, produzido pela Auditoria Interna, em relação aos gastos realizados no exercício, por rubrica;
3. Considerando-se o regime de caixa da planilha de remuneração, sugere-se que o pagamento e gozo de férias sejam anuais, evitando-se a manutenção de saldo para o exercício seguinte;
4. Como o honorário de Diretor autorizado pelo DEST é menor que o teto constitucional, o Presidente da empresa fará jus a diferença de R\$2.007,85 como conselheiro de administração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim; pelo Procurador da União, Gustavo Scatolino Silva e pelo Presidente da Codevasf, Elmo Vaz Bastos de Matos.

  
Vânia Elizabete de Oliveira  
Secretária

  
Elmo Vaz Bastos de Matos  
Presidente da Codevasf

  
Gustavo Scatolino Silva  
Procurador da União